



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

• **OBJETO** contratação de uma empresa em regime de empreitada para reforma de duas pistas de malha (para jogo de malha), conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

• **ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”**

DATA: até o dia 26/06/2018.

HORÁRIO: até às 10h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG, através do telefone: (32)3296-1039.

• **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

DATA: Dia 26/06/2018.

HORÁRIO: às 10h30min

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG, através do telefone: (32)3296-1039

• **CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal de Arantina, situada na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG, através do telefone: (32)3296-1039.



ÍNDICE

PREÂMBULO

I – OBJETO

II – ÁREA SOLICITANTE

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

IX – JULGAMENTO

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

XI - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

XII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

XIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

XIV – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

XV – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DE OBRA

XVI – DA GARANTIA

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XVIII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

XIX – RESCISÃO DO CONTRATO

XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Arantina, com endereço na Rua Juca Pereira, 31 – Centro, CNPJ 17.952.508/0001-92, isento de inscrição estadual, mediante Pregoeiro designado conforme Portaria em anexo, torna público a abertura de **Processo Licitatório nº 041/2018**, na modalidade **Tomada de Preços nº 02/2018, do tipo menor preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais condições fixadas neste edital, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”:
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de ARANTINA.
DIA: 26/06/2018
HORA: até às 10h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de ARANTINA
DIA: 26/06/2018
HORA: 10h30min.

I - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a **contratação de uma empresa em regime de empreitada para reforma de duas pistas de malha (para jogo de malha)**, conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

1.2 – O regime de execução será a indireta, empreitada por preço global.

1.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II- Projeto Executivo

Anexo III- Memorial Descritivo

Anexo IV – Planilha Orçamentária

Anexo V – Cronograma físico financeiro

Anexo VI - Especificação do objeto e Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII - Minuta Contratual;

Anexo VIII – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IX e X - Declarações;

Anexo XI – Termo de Compromisso;

Anexo XII – Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XIII - Termo de Visita técnica;

II - ÁREA SOLICITANTE



2.1 – Departamento de Obras

III - CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se na Sede da Prefeitura cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 12:00 às 16:30 horas e no site www.arantina.mg.gov.br.

3.2 – As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, à Comissão Permanente de Licitação na Rua Juca Pereira, 31 – Centro - Arantina/MG, através do telefone: (32)3296-1039, no horário de 12:00 às 16:30 horas. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (32) 3296-1215.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação **todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, devidamente cadastradas em órgão ou entidade da administração pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

4.2 - As empresas que não se enquadrarem na situação acima, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena, **até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes, referente a esta licitação:**

CAPACIDADE JURÍDICA:

- 1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;
- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim exigir.

CAPACIDADE FISCAL:

- 1) Comprovante de Inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade;



- 3) Certificado de Regularidade relativa ao **FGTS**;
- 4) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 5) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 6) Certidão Conjunta de quitação de **Tributos Federais incluindo contribuições sociais**, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- 1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigida pela Lei 12.440/11, obtida através do site do TST (www.tst.jus.br/certidao).**

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não superior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

2) Prova de possuir o Capital Social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do contrato social vigente.

4.3 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

4.4 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.5 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem prevista neste Título.

4.6 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pela CPL.



4.8 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4.9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

4.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta” respectiva.

4.11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

4.12 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

4.13 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n 8.666/93;

b) com falência declarada, em liquidação judicial ou extra judicial;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado, com ressalva do § 1º do artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.14 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.15 - É obrigatória a visita técnica da licitante ao local da obra, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Visita**, conforme modelo constante do **Anexo XIII, documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação”**.

4.15.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, conferência dos quantitativos dos materiais, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução do objeto.

4.15.2 - O setor competente para receber os visitantes e fornecer o Termo de Visita devido é o Setor de Engenharia desta Prefeitura.

4.15.3 - **O dia e horário da visita técnica deverão ser previamente acertados, no horário de 9h00min as 16h00min, com o Departamento de Engenharia, mediante contato pelo telefone: (32) 8446-6494.**



4.15.4 - A Visita Técnica poderá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública da licitação, observados os prazos legais previstos para o exercício de impugnação deste Edital e/ou pedidos de esclarecimentos.

4.15.5 – O responsável técnico, o sócio e qualquer outro representante da empresa poderá realizar a visita técnica. O representante da empresa deverá apresentar procuração e carteira de identidade. O sócio deverá apresentar o contrato social e carteira de identidade. O responsável técnico deverá apresentar credencial, procuração e carteira de identidade profissional (com foto e número do registro profissional). Se o responsável técnico for sócio ou proprietário apresentar o contrato social vigente e carteira de identidade profissional (com foto e número do registro profissional).

4.15.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:

| |
|---|
| <p style="text-align: center;"><u>"DOCUMENTAÇÃO"</u></p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> |
|---|

| |
|---|
| <p style="text-align: center;"><u>"PROPOSTA"</u></p> <p style="text-align: center;">PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>EMPRESA: _____</p> <p>CNPJ: _____</p> |
|---|

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – A Prefeitura Municipal de ARANTINA não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta" endereçados via postal ou por outras



formas, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem à data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, desde que observado o disposto no inciso II, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Na sessão de abertura dos envelopes “Proposta” o Processo Licitatório poderá ser encaminhado para homologação e posterior adjudicação, desde que observado o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

6.4 – As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio proprietário ou dirigente desde que conste no documento de constituição atual da empresa.

6.4.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo VIII**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de Identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. No caso da apresentação de procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

6.4.2 – Somente o representante legal poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6.5 - As licitantes poderão apresentar as observações e manifestações que julgarem necessário constarem das atas de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

6.6 - No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes, o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”:

1) CERTIFICADO:

Certificado de Registro Cadastral em órgão ou entidade da Administração Pública e que atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, **contendo os documentos do item 4.2 do edital.**

2) QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA:



- 1) -** Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com responsável técnico com atribuições para executar o objeto licitado;
- 2) -** Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das Regiões do CREA ou CAU, comprovando a execução pelo responsável técnico, sendo que este é o responsável que consta no registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de obras similares (da mesma natureza) ao objeto ora licitado no mínimo um atestado.
- 3) -** O responsável técnico deverá fazer parte do corpo técnico da empresa licitante, na data da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, e deverá ser comprovada esta condição como sócio, diretor, empregado ou contratado, através de guias quitadas de INSS e FGTS, do mês anterior e deverá ser apresentado guia completa da GEFIP/SEFIP do mês anterior, juntamente com o protocolo de envio para a Conectividade Social.
- 4) - Termo de Visita fornecido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência;**
- 5) Termo de compromisso do licitante que manterá em seu quadro, na data da contratação e até o final do contrato, os profissionais exigidos nos termos do item 2 (dois), conforme modelo constante no Anexo XI.**

3) DAS DECLARAÇÕES:

1) Declaração de menor, conforme Anexo IX.

2) Declaração de fato impeditivo, conforme anexo X.

7.2 – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.

7.3 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.4 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

7.6 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.



7.7 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

7.8 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes "Documentação", para conferência pela CPL.

7.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

7.11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope "Proposta" respectiva.

7.12 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.13 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta - **Anexo VI**, em uma via, datilografada ou processada em computador, em que conste:

8.1.1- Indicação do prazo de execução da obra, que deverá ser de **UM MÊS**, a contar da expedição da Ordem de Serviço.

8.1.2 - Indicação do prazo de garantia dos serviços e do material utilizado, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos.

8.1.3 - razão social e nº do CNPJ da licitante;

8.1.4 - nome, qualificação e assinatura do representante da licitante;

8.1.5 - assinatura do engenheiro responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional – CREA ou CAU.

8.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

8.3 - O preço global apresentado deverá incluir a completa execução da obra. Quaisquer diferenças apuradas pela licitante deverão ser computadas na composição do preço.



8.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

8.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8.6 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o valor unitário, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.

8.7 - Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como, as despesas relativas à mão-de-obra necessária, a tais atividades, incluindo às previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

8.8 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.9 - O licitante que for optante pelo "Simples Nacional", deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do Anexo XII deste edital, anexada a proposta comercial.

IX- DO JULGAMENTO

9.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço global**, desde que observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente.

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2 - não se refira à integralidade do item cotado;

9.2.3 - apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4 - apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.2.5 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.



9.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

9.4 - Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da terceira casa decimal após a vírgula, inclusive este, caso apresentado.

9.5 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.6.1 - Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os valores, conforme a divergência apurada.

9.7 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.8 - No julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.9 - As propostas apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Departamento de Engenharia, para verificação do atendimento ao objeto licitado.

9.10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.5, do Título VIII, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9.11 - A Comissão Permanente de Licitação classificará propostas cujo valor não exceda 10% (dez) do valor orçado pela Administração.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:



10.3 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.2, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecendo no subitem 10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

10.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9 - A não regularização no prazo previsto, no subitem 10.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XI – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

São obrigações da contratada:

11.1 - Iniciar as obras até **5 dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

11.2 – Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.



11.3 - Providenciar para que a obra tenha instalações adequadas, conforme memorial descritivo das obras, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.

11.4 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

11.5 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

11.6 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de ARANTINA/MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

11.7 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

11.8 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

11.9 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

11.10 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou Serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

11.11 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos, **materiais** e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal.

11.12 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.

11.13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA ou CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.

11.14 - Manter permanentemente disponível e atualizado o Diário de Obras no local das obras ou serviços, para fins de fiscalização.

11.15 - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal ARANTINA-MG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após início da obra o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicos antes da data do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.



11.16 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

11.17 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusivas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.

11.18 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.

11.19 - Encaminhar a Prefeitura Municipal, até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA ou CAU.

11.20 - Manter a frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista Residente na obra com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.

11.21 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.

11.22 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

11.23 - Além dos serviços específicos da construção, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.

11.24 - Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

11.25 - Quando houver a necessidade de alteração do Projeto Arquitetônico fornecido pela Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, a contratada deverá comunicar ao setor responsável da Prefeitura, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.

11.26 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

11.27 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



11.28 - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

11.29 - Fornecer, na execução dos serviços, mão de obra adequada.

11.30 - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

11.31 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

11.32 - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

11.33 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

11.34 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

11.35 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

11.36 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

11.37 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

11.38 - Quando da prestação dos serviços a licitante vencedora deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

11.39 - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Prefeitura Municipal de ARANTINA, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.



11.40 - As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentados em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.

11.41 - Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

11.42 - Quando da indicação do local a ser reformado será obrigatória a realização da visita técnica.

11.43 - A fiscalização do serviço fica a cargo do Departamento de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela utilização de materiais de qualidade e pela execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
 - A regularização de subleito e o fornecimento dos materiais serão de inteira responsabilidade da Contrata.

XII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

São obrigações da contratante:

12.1 – Caberá ao Departamento de Engenharia e o Engenheiro da Prefeitura, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual.



12.2 - A obra será recebida provisoriamente, pelo Departamento de Engenharia, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor.

12.3 - O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pelo Departamento de Engenharia.

12.4 - A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

12.5 - Quanto ao recebimento será observado ainda, o estabelecido no art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

XIII- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração cabal, por parte da contratada, do aumento ou diminuição dos custos com a mão de obra.

XIV- DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 - Para fins de pagamento será realizada **UMA ÚNICA MEDIÇÃO**, após o término dos serviços.

14.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Departamento de Engenharia.

14.3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Departamento de Engenharia, inclusive, a qualidade do material empregado.

14.4 - O Departamento de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

14.5 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Departamento de Engenharia.

14.6 - O Departamento de Engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.



14.7 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela O Departamento de Engenharia.

14.8 - O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

14.9 - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

14.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

14.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XV – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA

15.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 5 (cinco) dias úteis e concluídos **em UM MÊS**, a contar da data da Expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1.1) advertência;

1.2) multas;

1.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

1.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

16.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato não realizado no prazo;

16.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

16.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

16.3 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de ARANTINA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

XVII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

17.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de ARANTINA.

17.2 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

17.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos ao Prefeito Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de ARANTINA, em horário de 13:00 as 16:30 horas.

17.3.1 - A Prefeitura Municipal de ARANTINA não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sede da Prefeitura Municipal de ARANTINA, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17.3.2 - Na hipótese de utilização de fac-símile, os originais deverão ser protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de ARANTINA, em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do término do prazo legal.

17.4 - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação.



XVIII – RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

18.1.1 – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

18.2.1- Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

18.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

18.2.3 - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

18.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

18.2.5 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

18.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

18.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

18.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal de ARANTINA e à contratada solicitá-los, em tempo hábil.

18.4.2 - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de ARANTINA, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº:



3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0022 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE OBRAS

20.2 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes normais na Prefeitura.

20.6 - Fica reservado a Prefeitura o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

20.7 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

20.9 – Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ARANTINA, 05 de junho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SUELI SOUZA LANDIM– PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Juca Pereira, n° 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ n° 17.952.508/0001-92
<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

RILDO JOSÉ DE ABREU – SECRETÁRIO

CLEUSA SEBASTIANA DA SILVA - MEMBRO

**ANEXO I****TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018****PROJETO BÁSICO****1 - DO OBJETO**

Contratação de uma empresa em regime de empreitada para reforma de duas pistas de malha (para jogo de malha), conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

2 - JUSTIFICATIVA

O investimento em questão se faz necessário para recuperação do bem protegido por inventário desde 2016, aprovado pelo COMPAC Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Arantina com aprovado e pontuado pelo IEPHA/MG Instituto Estadual de Patrimônio Cultural de Minas Gerais. O local é detentor de parte da identidade cultural dos costumes dos cidadão arantinenses, merecedor de proteção e recuperação para história e memória da cidade. A pista de malha é frequentemente utilizada e necessita de reforma, visando proteção do bem patrimoniado e segurança para os usuários. A aplicação financeira do ICMS Patrimônio Cultural é garantida pela Deliberação Normativa 06/2018 do CONEP - Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, Quadro I B que preconiza que os recursos do FUMPAC - Fundo Municipal de Patrimônio Cultural devem ser aplicados em bens cultural materiais inventariados ou tombados.

3 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias.

3.2 - Deverão ser consideradas também a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 que dispõe sobre as normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências e suas alterações posteriores, a instrução normativa nº 09/2003 do TCE-MG, e observadas as normas técnicas da área de engenharia.

3.3 – As empresas interessadas deverão apresentar Planilha Orçamentária nos moldes do Anexo IV, detalhada, contendo preço global para a execução da obra



objeto do presente, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item de todos os materiais, com as respectivas marcas/modelos definidos e serviços que serão efetivamente fornecidos e prestados.

3.4 - As empresas interessadas deverão ainda apresentar Cronograma Físico Financeiro no moldes Anexo V, conforme o prazo estipulado para o término da obra.

3.6 – A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo máximo de UM MÊS contado a partir da autorização para início da obra.

3.7 - Não será aceita a obra com especificações diferentes das indicadas nos citados Projetos e planilhas, salvo se devidamente justificadas e com aprovação prévia da Fiscalização.

3.8 - Os preços cotados serão fixos e irreeajustáveis, nos termos da legislação vigente.

4 –ORÇAMENTO ESTIMADO:

O custo da contratação está estimado em **R\$ 13.225,38**, conforme Planilha Orçamentária (Anexo IV).

5- OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

1 - Iniciar as obras até cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

2 - Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.

3 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

4 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

5 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

6 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

7 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

8 – Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.

9 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.



- 10** - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 11** – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.
- 12** - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- 13** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA e CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.
- 14** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.
- 15** - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG no prazo máximo de 5 (cinco) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- 16** - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- 17** - Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.
- 18** - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.
- 19** – Encaminhar à Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra no CREA ou CAU.
- 20** - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.
- 21** - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.
- 22** - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA/MG.
- 23** - Além dos serviços específicos a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de



quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.

24 - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

25 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

26 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

27 - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

28 - Fornecer, na execução dos serviços, mão de obra adequada.

29 - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

30 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

31 - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

32 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

33 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

34 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

35 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

36 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

37 - Quando da prestação dos serviços a licitante vencedora deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

38 - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização do Departamento de Engenharia, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

39 - As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentados em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.



40 – Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

41 – A fiscalização do serviço fica a cargo do Departamento de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

6 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

1 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução dos serviços.

2 - Aprovar, através do Departamento de Engenharia, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, podendo efetuar nestes, eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

3 - Conhecer e visar, diariamente, através do Departamento de Engenharia, as folhas do Diário de Obras.

4 - Verificar, através do Departamento de Engenharia, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.

5 - Caberá à **CONTRATADA** indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra.

6 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA:

As especificações técnicas da obra estão previstas nas plantas e planilhas que compõem este projeto básico, bem como em seus anexos.

7.1 – DETALHAMENTOS GERAIS DAS ESPECIFICAÇÕES:

7.1.1 – PROJETOS – Considerações Gerais:

7.1.1.1 – A obra será realizada em rígida observância aos desenhos do projeto Executivo (Anexo II) com os respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.

7.1.1.2 - Durante a execução da obra, se houver a necessidade de modificar algum detalhe do projeto, a LICITANTE VENCEDORA deverá, antes de tomar qualquer decisão, consultar a FISCALIZAÇÃO expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

7.1.1.3 - Presume-se, na assinatura do contrato entre as partes, que a LICITANTE VENCEDORA tem pleno conhecimento e incondicional aceitação de todas as especificações contidas no projeto básico e no projeto executivo que orientam a execução da obra.



7.1.1.4 - Para efeitos da interpretação de divergência entre os documentos contratuais, fica estabelecido que a LICITANTE VENCEDORA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer divergências entre a planilha, as especificações e as plantas de desenhos, ficando a FISCALIZAÇÃO incumbida de dirimir a dúvida no prazo de 48 (quarenta e oito horas), salvo quando as circunstâncias exigirem prazo maior.

7.1.1.5 - As dúvidas, relativas aos projetos que orientam o planejamento e execução da obra, levantadas durante a prestação dos serviços serão encaminhadas ao engenheiro autor do projeto, sendo o mesmo incumbido de providenciar a feitura e apresentação dos desenhos e/ou detalhes necessários para esclarecimento das dúvidas ou complementação dos projetos apresentados.

7.1.1.6 - Durante a execução, o engenheiro autor do projeto poderá elaborar detalhes que complementem o projeto apresentado, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas da LICITANTE VENCEDORA.

7.1.1.7 - Havendo discrepância entre as reais condições existentes no local e os elementos dos desenhos, a ocorrência será objeto de comunicação, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, a quem competirá deliberar a respeito.

7.1.1.8 - As amostras dos materiais a serem utilizados serão submetidas previamente à aprovação da FISCALIZAÇÃO, antes de sua utilização.

7.1.1.9 - Todos os elementos constantes na planilha orçamentária e especificações deverão ser executados.

7.1.1.10 - A **planilha orçamentária e as especificações se completam e os seus conteúdos valem isoladamente** podendo, portando, um elemento constar apenas de uma destas partes. A LICITANTE VENCEDORA deverá executar os elementos da obra, ainda que conste somente de uma destas partes.

7.1.1.11 - Todos os detalhes e especificações constantes nos desenhos apresentados para execução da obra fazem parte das obrigações da LICITANTE VENCEDORA e serão considerados, ainda que não constem da proposta apresentada pela LICITANTE VENCEDORA, independente do motivo por esta alegado.

7.1.1.12 - A ausência de detalhes ou especificações, eventualmente não fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, serão sanados com o mesmo padrão dos demais detalhes aplicados à obra, após prévia consulta e autorização da FISCALIZAÇÃO.

7.1.1.16 - Em caso de **divergência** entre as informações dos desenhos e das especificações **predominarão as especificações** e estas, sobre os detalhes e, quanto aos detalhes, prevalecerão os de maior escala.

7.3 - MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:



7.3.1 - Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06.07.78 (suplemento) e demais alterações.

7.3.2 - Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências de proteger as partes móveis dos equipamentos e de evitar que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como para o respeito ao dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

7.3.4 - As ferramentas e equipamentos de uso no canteiro serão dimensionados, especificados e fornecidos pela LICITANTE VENCEDORA de acordo com o seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso, nos projetos respectivos.

7.3.5 - A LICITANTE VENCEDORA fornecerá os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a execução da obra.

7.3.6 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e de acordo com as especificações contidas neste projeto básico e seus anexos, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

7.3.7 - Se julgar necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá solicitar da LICITANTE VENCEDORA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela LICITANTE VENCEDORA sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL e executados por laboratório aprovado por esta última.

7.3.8 - Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no canteiro.

7.3.9 - Serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI's), obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18:

7.3.9.1 - Capacetes de segurança, protetores faciais, óculos de segurança, protetores, luvas e mangas de proteção, botas de borracha ou de PVC, cintos de segurança, respiradores contra poeira, máscaras para jato de areia e outros que se fizerem necessários.

7.4 - EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

7.4.1 - Para a administração da obra e direção do canteiro a LICITANTE VENCEDORA deverá dispor de engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, devidamente inscrito no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentre outros que se fizerem necessários.



7.4.2 - Será devidamente comprovada pela LICITANTE VENCEDORA a experiência profissional do seu engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, adquirida na supervisão de obra(s) com características semelhantes ao objeto deste Projeto Básico.

7.4.3 - A FISCALIZAÇÃO poderá vir a exigir da LICITANTE VENCEDORA a substituição do engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, desde que verifique falhas que comprometam a estabilidade e a qualidade do empreendimento, inobservância dos respectivos projetos e das especificações constantes deste Projeto Básico, bem como atrasos parciais do cronograma físico, que impliquem prorrogação do prazo final da obra.

7.4.4 - Todo o contato entre a FISCALIZAÇÃO e a LICITANTE VENCEDORA será, de preferência, procedido através do engenheiro ou Arquiteto e Urbanista.

7.4.5 - A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da LICITANTE VENCEDORA a substituição de qualquer profissional do canteiro, desde que verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro.

7.4.6 - A substituição de qualquer elemento será processada, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, por escrito, da FISCALIZAÇÃO.

7.5 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO E DO LOCAL DA OBRA

7.5.1 - A LICITANTE VENCEDORA cuidará para que todas as partes do canteiro permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

7.5.2 - A remoção de todo entulho para fora do canteiro será feita diariamente pela LICITANTE VENCEDORA e a seu ônus, em horário previamente definido pela FISCALIZAÇÃO.

7.6 – DA OBRA

Os serviços estão elencados neste projeto básico, bem como nos seus anexos e compreendem:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|----------|-------------|---|----------------|------------|
| 1 | | Serviços Preliminares | | |
| 1.1 | IIO-PLA-005 | Placa de obra (2,00x1,00)m ² | m ² | 2,00 |
| 2 | | Pistas de Malha | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Juca Pereira, n° 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ n° 17.952.508/0001-92
<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

| | | | | |
|-----|-------------|--|----------------|--------|
| 2.1 | DEM-CON-005 | Demolição de concreto simples, manual, inclusive afastamento | m ³ | 5,38 |
| 2.2 | FUN-LAS-010 | Lastro de brita 2 ou 3 apilado manualmente, e=4cm | m ³ | 4,30 |
| 2.3 | PIS-LON-005 | Lona preta | m ² | 107,64 |
| 2.4 | ARM-TEL-005 | Armadura de tela de aço CA-60 soldada, diâmetro do fio 4.2mm, dimensões da trama 100x100mm, tipo de malha quadrangular | kg | 344,00 |
| 2.5 | URB-MFC-005 | Meio-fio de concreto pré-moldado 12x16,7x35, inclusive escavação e reaterro | m | 96,90 |
| 2.6 | AUX-CON-035 | Concreto estrutural virado em obra, fck 18 Mpa, e=7cm | m ³ | 7,53 |
| 2.7 | PIS-POL-005 | Lançamento e polimento de concreto tipo nível "0" | m ² | 107,64 |
| 2.8 | PIN-ACR-035 | Pintura acrilica de piso de quadra esportiva | m ² | 107,64 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Juca Pereira, n° 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ n° 17.952.508/0001-92
<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO N° ____/2018

PROJETO EXECUTIVO

(ARQUIVO ANEXO)



ANEXO III

TOMADA DE PREÇO N° ____/2018

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA E MELHORIAS DAS PISTAS DE MALHA

Todos os serviços deverão ser realizados dentro das Normas pertinentes e com material de boa qualidade.

Após o afastamento do concreto demolido, deverá ser executado um lastro de brita com espessura de 4cm; sobre o lastro de brita deverá ser colocada uma lona preta e, posteriormente, a tela de aço D= 4.2mm, trama 100x100mm. O concreto deverá ser lançado e polido nível 0, recebendo pintura acrílica uniforme, sendo a cor definida pela Fiscalização.

A pista de malha deverá se apresentar plana e firme, não sendo permitido lombadas, costeletas e jacarés que desviem a malha em sua trajetória e que impossibilite ou dificulte os arremessos, ou seja, deve possibilitar o perfeito deslizamento das malhas.

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

Todos os serviços deverão obedecer às especificações técnicas e todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais serão impugnados pela Fiscalização, ficando o Construtor obrigado a refazer os serviços, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes.

Se em algum momento surgirem dúvidas na melhor maneira de executar qualquer serviço, a Fiscalização deverá ser consultada, para que tudo se resolva em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento da obra.

Todos os materiais empregados na obra deverão ser de excelente qualidade e obedecer às especificações da ABNT em vigor.

A aceitação e rejeição dos mesmos constituem critério exclusivo da Fiscalização, a quem terão que ser submetidos antes de suas aplicações.

Todos os operários deverão usar EPI's, fornecidos pela Construtora, bem como qualquer visitante que circule pela obra, prevenindo riscos e acidentes.

A Construtora será responsável pelo recebimento, transporte e guarda dos materiais e equipamentos que chegarem à obra, devendo avisar à Fiscalização dia e hora da chegada dos mesmos.

A Construtora deverá manter a obra limpa e em ordem, em relação a entulhos, lixo, ferramentas e materiais, que deverão ser depositados ou estocados em lugares específicos.

Arantina, maio de 2018.

Maria Cristina Pires Alves
Engenheira Civil |CREA-MG n°40064/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Juca Pereira, n° 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ n° 17.952.508/0001-92
<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

Francisco Carlos Ferreira Alves
Prefeito Municipal de Alves

**ANEXO IV****Planilha Orçamentária**

|  PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA - MG | | | | | | |
|---|-------------|--|----------------|------------|----------------|---------------|
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | | | | | | |
| REFORMA DAS PISTAS DE MALHA | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | | Serviços Preliminares | | | | |
| 1.1 | IIO-PLA-005 | Placa de obra (2,00x1,00)m ² | m ² | 2,00 | 238,45 | 476,90 |
| | | Subtotal | | | | 476,90 |
| 2 | | Pistas de Malha | | | | |
| 2.1 | DEM-CON-005 | Demolição de concreto simples, manual, inclusive afastamento | m ³ | 5,38 | 177,68 | 955,92 |
| 2.2 | FUN-LAS-010 | Lastro de brita 2 ou 3 apiloado manualmente, e=4cm | m ³ | 4,30 | 98,65 | 424,20 |
| 2.3 | PIS-LON-005 | Lona preta | m ² | 107,64 | 2,03 | 218,51 |
| 2.4 | ARM-TEL-005 | Armadura de tela de aço CA-60 soldada, diâmetro do fio 4.2mm, dimensões da trama 100x100mm, tipo de malha quadrangular | kg | 344,00 | 6,96 | 2.394,24 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

~~ESTADO DE MINAS GERAIS~~

Rua Juca Pereira, n° 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ n° 17.952.508/0001-92

<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

| | | | | | | |
|-----|-------------|---|----------------|--------|--------|------------------|
| 2.5 | URB-MFC-005 | Meio-fio de concreto pré-moldado 12x16,7x35, inclusive escavação e reaterro | m | 96,90 | 38,33 | 3.714,18 |
| 2.6 | AUX-CON-035 | Concreto estrutural virado em obra, fck 18 Mpa, e=7cm | m ³ | 7,53 | 292,56 | 2.202,98 |
| 2.7 | PIS-POL-005 | Lançamento e polimento de concreto tipo nível "0" | m ² | 107,64 | 14,50 | 1.560,78 |
| 2.8 | PIN-ACR-035 | Pintura acrilica de piso de quadra esportiva | m ² | 107,64 | 11,87 | 1.277,69 |
| | | Subtotal | | | | 12.748,48 |
| | | TOTAL GERAL | | | | 13.225,38 |
| | | | | | | |

Arantina - maio/2018

Referência: Preço Setop janeiro/2018

**Anexo V****Cronograma físico financeiro**

| CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO | | | | | | | | | |
|---|-----------------------|--|-----------------|---------------|-------|-------|-----------------------|-------|-------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA | | VALOR DA OBRA: R\$13.225,38 | | | | | DATA: MAIO 2018 | | |
| OBRA: REFORMA E MELHORIAS DAS PISTAS DE MALHA | | LOCAL: AVENIDA PREFEITA DONA TEREZINHA | | | | | PRAZO DA OBRA: 01 MÊS | | |
| ITEM | ETAPAS/DESCRIÇÃO | FÍSICO/ FINANCEIRO | TOTAL ETAPAS | MÊS 1 | MÊS 2 | MÊS 3 | MÊS 4 | MÊS 5 | MÊS 6 |
| 1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | Físico % | 100% | 100% | | | | | |
| | | Financeiro | R\$ 476,90 | R\$ 476,90 | | | | | |
| 2 | PISTAS DE MALHA | Físico % | 100% | 100% | | | | | |
| | | Financeiro | R\$ 12.748,48 | R\$ 12.748,48 | | | | | |
| | | Físico % | | | | | | | |
| | | Financeiro | | | | | | | |
| TOTAL | | Físico % | 100% | 100% | | | | | |
| | | Financeiro | R\$ 13.225,38 | 13.225,38 | | | | | |

**Anexo VI****Especificação do objeto e Modelo de Proposta de Preços;**

Nome da empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Representante Legal:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Prazo de validade da proposta:

| REFORMA DAS PISTAS DE MALHA | | | | | | |
|-----------------------------|-------------|---|----------------|------------|----------------|-------------|
| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1 | | Serviços Preliminares | | | | |
| 1.1 | IIO-PLA-005 | Placa de obra (2,00x1,00)m ² | m ² | 2,00 | | |
| | | Subtotal | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

~~ESTADO DE MINAS GERAIS~~

Rua Juca Pereira, n° 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ n° 17.952.508/0001-92

<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

| | | | | | | |
|----------|-------------|--|----------------|--------|--|--|
| 2 | | Pistas de Malha | | | | |
| 2.1 | DEM-CON-005 | Demolição de concreto simples, manual, inclusive afastamento | m ³ | 5,38 | | |
| 2.2 | FUN-LAS-010 | Lastro de brita 2 ou 3 apilado manualmente, e=4cm | m ³ | 4,30 | | |
| 2.3 | PIS-LON-005 | Lona preta | m ² | 107,64 | | |
| 2.4 | ARM-TEL-005 | Armadura de tela de aço CA-60 soldada, diâmetro do fio 4.2mm, dimensões da trama 100x100mm, tipo de malha quadrangular | kg | 344,00 | | |
| 2.5 | URB-MFC-005 | Meio-fio de concreto pré-moldado 12x16,7x35, inclusive escavação e reaterro | m | 96,90 | | |
| 2.6 | AUX-CON-035 | Concreto estrutural virado em obra, fck 18 Mpa, e=7cm | m ³ | 7,53 | | |
| 2.7 | PIS-POL-005 | Lançamento e polimento de concreto tipo nível "0" | m ² | 107,64 | | |
| 2.8 | PIN-ACR-035 | Pintura acrílica de piso de quadra esportiva | m ² | 107,64 | | |
| | | Subtotal | | | | |
| | | TOTAL GERAL | | | | |
| | | | | | | |

Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

~~ESTADO DE MINAS GERAIS~~

Rua Juca Pereira, n° 31- Centro CEP: 37360-000 – CNPJ n° 17.952.508/0001-92
<http://www.arantina.mg.gov.br> – arantina@arantina.mg.gov.br

Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Local e Data, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Proponente

**ANEXO VII****MINUTA CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA, CNPJ nº. 17.952.508/0001-92, situada na Rua Juca Pereira, 31- Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____, portador do CPF nº. _____, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por _____, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ___/2018, na modalidade Tomada de Preços nº ___/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – contratação de uma empresa em regime de empreitada para reforma de duas pistas de malha (para jogo de malha), conforme especificações e quantitativos no Anexo II do presente Edital.

Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - São condições de execução:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições dos anexos do edital, obedecendo, no que couber, às normas da ABNT.

II - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.

III - Os materiais a serem empregados na realização do serviço deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

IV - Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

V - A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, para sua administração, 01 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.



VI - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

VII - Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

VIII - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

IX - Será permitida à subcontratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa do Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**.

X - A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico-financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço, que deverá ser aprovado pelo Departamento de Engenharia do **CONTRATANTE**, podendo sofrer eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

XI - A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

XII - Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

XIV - A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo **CONTRATANTE**.

XV - Após a assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório da garantia, em uma das formas previstas na Cláusula Décima deste contrato.

XVI - É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

XVII - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XVIII - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



3.1 - DO CONTRATANTE:

1 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da **CONTRATADA**, às instalações do **CONTRATANTE** no que for necessário à execução dos serviços.

2 - Aprovar, através do Departamento de Engenharia, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, podendo efetuar nestes, eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas.

3 - Conhecer e visar, diariamente, através do Departamento de Engenharia, as folhas do Diário de Obras.

4 - Verificar, através do Departamento de Engenharia, o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA** na execução dos serviços, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.

5 - Caberá à **CONTRATADA** indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra.

6 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1 - DA CONTRATADA:

1 - Iniciar as obras até 5 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

2 - Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.

3 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

4 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

5 - Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

6 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

7 - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

8 - Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.

9 - Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.

10 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

11 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão



dos estudos cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.

12 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.

13 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA e CAU, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros. **14** - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.

15 - Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG no prazo máximo de 5 dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.

16 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

17 - Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.

18 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.

19 – Encaminhar à Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra no CREA e CAU.

20 - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG

21 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.

22 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG.

23 - Além dos serviços específicos a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.

24 - Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.



25 - Quando houver a necessidade de alteração do Projeto Arquitetônico fornecido pela Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, a contratada deverá comunicar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.

26 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

27 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

28 - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

29 - Fornecer, na execução dos serviços, mão de obra adequada e materiais de qualidade.

30 - Realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

31 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

32 - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de ARANTINA-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

33 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

34 - Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.

35 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

36 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.

37 - Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.

38 - Quando da prestação dos serviços a licitante vencedora deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

39 - O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização do Departamento de Engenharia, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços, cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

40 - As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentados em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.



41 – Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

42 – A fiscalização do serviço fica a cargo do Departamento de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de execução e de entrega da obra é de **UM MÊS**, a contar da data da expedição da Ordem de Serviço do **CONTRATANTE**, podendo ser revisto nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo Departamento de Engenharia e Engenheiro da Prefeitura, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de _____, observados os seguintes termos:

I - Para fins de pagamento será realizada **UMA ÚNICA MEDIÇÃO**, após o término dos serviços.

II - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Departamento de Engenharia.

III - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado,

depois de atestada pela Departamento de Engenharia, inclusive, a qualidade do material empregado.

IV - O Departamento de Engenharia verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

V - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o Projeto Executivo, ou, ainda, quando em atraso na Execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pela Departamento de Engenharia.

VI - O Departamento de Engenharia deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.



VII - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela O Departamento de Engenharia.

VIII - O pagamento será efetuado até o 10º dia após a medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

IX - A contratada deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.

X - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

XI - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária de nº:

3.3.90.39.00.2.04.00.15.452.0005.2.0022 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE OBRAS

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

I - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do serviço não realizado, conforme o cronograma físico-financeiro;

b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

II - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a mesma responderá pela sua diferença, sendo descontada dos pagamentos das



faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

I - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a **CONTRATADA** será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

III - Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

IV - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

V - Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.

VI - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

VII - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 1º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 2º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

a) - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

b) - Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

12.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de ARANTINA, conforme Lei nº1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Andrelândia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arantina, ____ de _____ 2018.



ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇO N° ____/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n° _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n° ____/____, Tomada de Preços n° ____/____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

ARANTINA, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: _____



A N E X O I X

TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

____(local)____, ____ de ____ de 2018.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo da Empresa



ANEXO X

TOMADA DE PREÇO Nº ____/2018

D E C L A R A Ç Ã O

_____(Nome da Empresa)_____, CNPJ ou CIC no _____, sediada no(a)_____ (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome e número da identidade do declarante



ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ:
_____, sediada a (Av. Rua) _____
, bairro _____ cidade
_____, se compromete a manter em seu quadro, na
data da contratação e até o final do contrato, profissional de nível superior ou outro
devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de
responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes,
nos termos do item 2 (dois), da Qualificação Técnica, do edital de licitação Tomada de
Preços nº ____/2018.

_____, _____, _____ de 2018.

Assinatura Responsável pela empresa



ANEXO XII

TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018

Declaração de Microempresas e Empresa e Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no item X do Edital de Tomada de Preços nº ____/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, ____ de _____ de ____.
(Local e data)

(Representante Legal)



ANEXO XIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

**TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2018
TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Declaramos que a visita técnica foi realizada pela licitante abaixo discriminada, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Empresa: _____

Nome do representante da empresa, sócio ou responsável técnico: _____

Nº do documento: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato _____

Arantina, __ de _____ de 2018.

Maria Cristina Pires Alves
ENGENHEIRA CIVIL CREA MG40064/D

Assinatura, Titularidade e n. do documento